



Contrato nº 2025/007.1

OBJETO	Prestação de serviços continuados nas áreas de operação de tráfego, condução e higienização de veículos pelo período de 30 (trinta) meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: SOLLO SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 24.921.066/0001-82		
Endereço: SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 14 LOTE 12		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-740
Nome do Representante Legal: CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF		
Cargo: SÓCIO-DIRETOR		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 08/01/2025	Data de assinatura: 15/04/2025	Data de vigência: 10/02/2025 a 09/08/2027
Preço: R\$ 31.483.726,80 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).	Valor da Garantia: R\$ 629.674,54 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).	
Nota(s) de Empenho: 2025NE000542, 2025NE000543, 2025NE000544, 2025NE000545 e 2025NE000546		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo tem como objetivo corrigir erro material de digitação, retificando o período de vigência contratual de 10/02/2025 a 31/07/2027 para 10/02/2025 a 09/08/2027, sem alteração de conteúdo.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2025/007.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data de homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.1.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em



até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;



- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

”

Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 15 de abril de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio Diretor

10/02/2025 a 09/08/2027

FATURA ORDINÁRIA

A1. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	14	R\$ 6.922,13	R\$ -	R\$ 6.922,13	R\$ 96.909,82
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95	R\$ 8.356,52	R\$ -	R\$ 8.356,52	R\$ 793.869,40
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ 4.540,87	R\$ -	R\$ 4.540,87	R\$ 49.949,57
4	ENCARREGADO	2	R\$ 9.897,48	R\$ -	R\$ 9.897,48	R\$ 19.794,96
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	0	R\$ 8.000,29	R\$ -	R\$ 8.000,29	R\$ -
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS					R\$	960.523,75

A2. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	14	R\$ -	R\$ 498,28	R\$ 498,28	R\$ 6.975,92
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95	R\$ -	R\$ 624,26	R\$ 624,26	R\$ 59.304,70
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ -	R\$ 292,13	R\$ 292,13	R\$ 3.213,43
4	ENCARREGADO	2	R\$ -	R\$ 763,99	R\$ 763,99	R\$ 1.527,98
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	0	R\$ -	R\$ 624,26	R\$ 624,26	R\$ -
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º					R\$	71.022,03

A. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	14	R\$ 6.922,13	R\$ 498,28	R\$ 7.420,41	R\$ 103.885,74
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95	R\$ 8.356,52	R\$ 624,26	R\$ 8.980,78	R\$ 853.174,10
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ 4.540,87	R\$ 292,13	R\$ 4.833,00	R\$ 53.163,00
4	ENCARREGADO	2	R\$ 9.897,48	R\$ 763,99	R\$ 10.661,47	R\$ 21.322,94
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	0	R\$ 8.000,29	R\$ 624,26	R\$ 8.624,55	R\$ -
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS					R\$	1.031.545,78

B. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 96,77
EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 8,90
MATERIAIS	MATERIAIS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 430,20
TOTAL MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA		R\$ 535,87

C. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - ITENS SOB DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
NOT. SOB DEMANDA	ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA	R\$ 15.488,38
INS. SOB DEMANDA	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOB DEMANDA	R\$ 1.420,85
DIA. SOB DEMANDA	DIÁRIAS SOB DEMANDA	R\$ 466,68
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 17.375,91

TOTAL MENSAL		VALOR
A. FATURA MENSAL ORDINÁRIA		R\$ 1.031.545,78
B. ESTIMATIVA MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA		R\$ 535,87
C. ESTIMATIVA MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 17.375,91
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 1.049.457,56

TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 12 MESES		
12 x TOTAL MENSAL	R\$	12.593.490,72

TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 30 MESES		
30 x TOTAL MENSAL	R\$	31.483.726,80